



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 121

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR ESCOLA DE MÚSICA

Artº 1º - Fica criada neste Município, uma Escola Municipal de Música, localizada na sede deste Município.

Artº 2º - Fica criado o cargo de professor da Escola Municipal de Música, com os vencimentos anuais de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), pagos mensalmente.

§ Único - O cargo de professor de música poderá ser exercido por elemento categorizado da Banda de Música da Polícia Militar, com uma gratificação anual nunca superior a Cr\$ 36.000,00

Artº 3º - As despesas com a presente lei, correrão por conta da verba 22.8.33.0, do corrente exercício.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, em 15 de outubro de 1959.


ARMANDO BARBOSA QUITIBA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


CELDO ZANETTI - SECRETARIO